

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 096, de 27 de junho de 2003 .

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO;

Considerando a resolução MERCOSUL GMC n.º 17/2001 resolve, aprovar o modelo de termômetro clínico, marca Stadter, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial, de acordo com o RTM aprovado pela portaria INMETRO n.º 127 de 05 de setembro de 2001.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMÔMETROS LTDA.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670 – Ipanema – Porto Alegre – RS.

1.2 Descrição: Termômetro de líquido em vidro de seção triangular, com dispositivo de máxima e escala externa.

1.3 Marca: Stadter.

1.4 Utilização: Multiuso.

1.5 Enchimento: Mercúrio.

1.6 Escala nominal: 35°C a 42°C, com a marcação 37° C em destaque.

1.7 País de origem: Brasil.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2.1 De acordo com memorial descritivo, desenhos e demais anexos ao Processo INMETRO n.º 52600 004456/2002.

3 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

3.1 Os termômetros deverão conter, gravadas ou impressas de forma clara e indelével as seguintes inscrições:

- a) Stadter Term. Clín.;
- b) 0,1°C;
- c) identificação do lote de fabricação: L.xxx;
- d) BR

4 CONTROLE METROLÓGICO:

4.1 Verificação inicial: Será procedida de acordo com os subitens 7.1, 7.2.2, 7.2.4 e 7.3 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 127/2001, e observado o subitem 6.3.6.

4.2 Marca de verificação: Cada unidade de termômetro clínico aprovado receberá a marca de verificação, aposta no sentido longitudinal da embalagem, selando a tampa ao invólucro.

5 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA

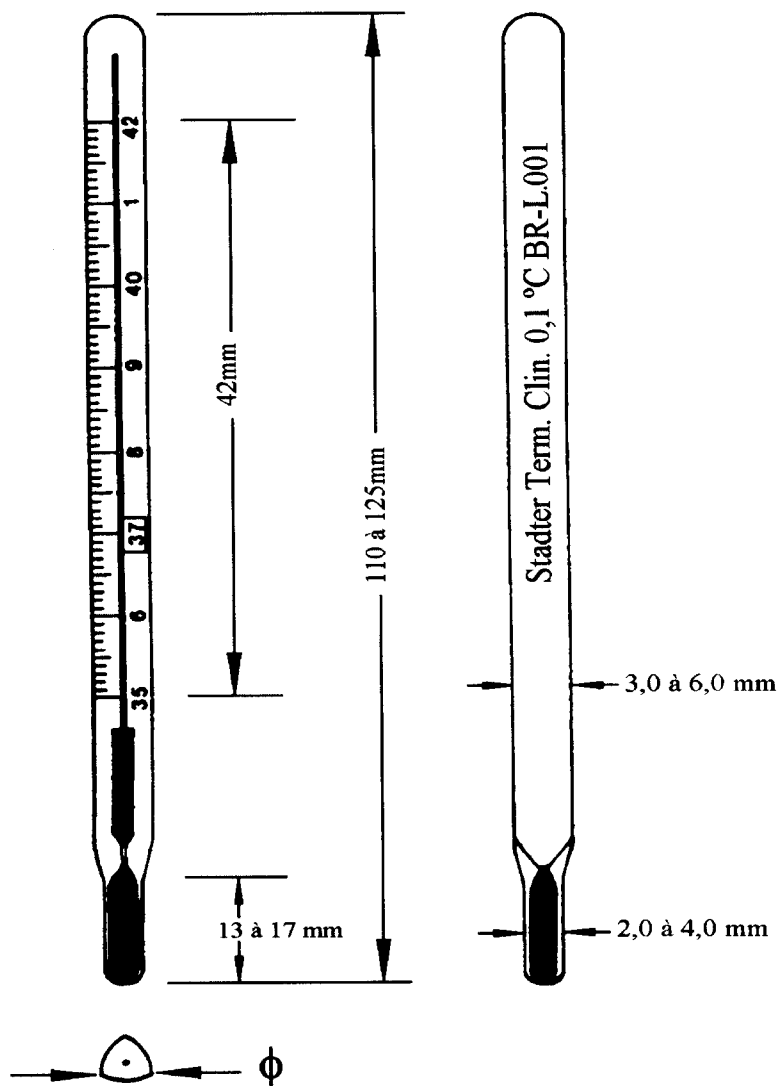
5.1 Forma, dimensões e graduação de escala do termômetro clínico.

6 ENTRADA EM VIGOR

6.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 096, DE 27 DE JUNHO DE 2003



FABRICANTE:
INCOTERM IND DE TERMÔMETROS LTDA

FORMA, DIMENSÕES E GRADUAÇÃO DE ESCALA DO
TERMÔMETRO CLÍNICO

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
01